1849

43

Escrivão
A. V. S. Cordeiro

Nº 17

Juiz o Municipal da Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Sta Catharina

Jozé Gonçalves dos Santos Silva — Supplicante

Joaquim Luis do Livramento, Coronel Joaquim Xavier Neves, João Mattos Pereira de Andrade, outros — Supplicados.

Autos de mediçaõ e demarcação

Autthoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quarenta nove, aos vinte dois dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de Lages, em meo Cartorio por Juiz e Inteiro, procurador bastante Jozé Gonçalves dos Santos Silva, me foi entregue huma sua petição despachada para effeito de se seguir os termos de huma mediçaõ e demarcação, que he tudo o que adiante se segue, e segue para constar por esta autthoação. Eu Antonio Vicente dos Santos Cordeiro, Escrivão que o escrivi

Antonio Vicente dos Santos Cordo

Illmo Sñr Juiz Municipal

Passe por 2 precatorias nos termos
dita, mor, eanno, por 30 dias,
Cordeiro

Diz José Gonçalves dos Santos e Silva, Negociante da
praça da Capital desta Provincia, q. he possuidor
abaixo assignado, e possuindo o Supp.te a superficie de
tres legoas de Campos de Frente, e huma de Fundos Citos
na Estrada de Tramandahy, com seos confrontantes en-
tre o Rio de Camoas, e o de Santa Clara = denomina-
do = João Paulo = no Passo do Pinheiro, por compra
feita em 1834 á Jacinto Miguel de Freitas, e sua Mr.
Maria Joaq.na de S.ta como mostra pelo Traslado da Escri-
ptura junto, os q. tem o Supp.te possuido todo este tem-
po, sem duvida de suas Confrontantes, e realmente são,
e por isso os q. medirão e demarcarão, e para isso:

P. a V. S.a seja servido Mr. q. o Demarcador
Juramentado deste Termo Henrique de Bre-
ker, proceda na sobred.a Med.a e demarca,
citados os seus Confrontantes Sebt.o J. Ramos
e Procurador da Corte Sebt.o J. Tavares
para assistirem o Juramento, e Posse, que
lhes deve ser dado, e mandar passar
Mandado para a Citação dos Confrontantes
Ausentes, e Precatorias para as Citações
fora do Termo, e q. se dê
Com o prazo de 30 dias q. entretanto
Ninguem alegue a sua prejudicada, mediação
e demarcação, Com juntas de Louvados, o que
feito, e authuado seja julgado por Sen.a

E R M.ce

O Procurador Jorge Tavares.

Como pede. Passe
Mandado para citação
dos Réos presentes, e
Carta Precatoria para
os que se acharão fora
do Termo. -
Lages 22 de Outb.ro de 1849.
Ricken

3 N7 16

Pagamento 1$000 Reis
Pt. Bastos 21 de Abril 1869
Cidade Jr. Pereira

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ
Negociante Jorge Gonçalves dos Santos Silva

SAIBÃO quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e nove, aos vinte nove dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade de Destero Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu presente o Negociante Dito Jorge Gonçalves dos Santos Silva

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador por seu Procurador, na Villa de Lages a Jorge Procter, com poderes illimitados para fazer procedez a medição demarcação de hum Campo, que elle outorgante possue no lugar denominado Santa Clara, fazendo a respeito tudo mais que preciso for uso dos Poderes abaixo declarados

e o qual concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valérão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, áquem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign[illegible] com a Outorgante abaixo apigurada, reconhecido de mim Tabellião pelo proprio de que dou fé, Tabellião que o subscrevi e apigui em publico e raso

Sant'Anna

O Tabellião Joaquim Antonio Lopes Gomes

José Gonçalves dos Santos Silva

David do Amaral Sá

João Moreira Pinto da Silva

Conserve-se o dispd. na propa desua Escritura, Salvo o prejuiso de terceiro seguindo-se as diligencias de estilo
Villa de Lages em Sessão Ordinaria de 26 de 9bro de 1834
Furtado do Rego Castello Soares Silva Mello

Illmos Snrs Presidente e Vereadores da Camara Municipal.

Diz Guilherme Ricken como bastante Procurador de José Gonçalves dos Santos Silva Negociante, e Morador na Cidade do Desterro, que em virtude da Escritura de Compra e Venda firmada que fizéra Jacinto Miguel de Freitas e Sua mulher de huma fazenda de Campos e Matos em o lugar denominado Rio de S. Clara na Estrada que segue desta Villa thé o morro do Trombudo, por terem obtido concessão d'aquelles Terrenos como se vê dos Documentos annexos, faz-se necessario ao seu constituinte que VVSSrs hajão de confirmar a dita concessão afim do mesmo poder fazer sua posse, sem obstaculo ou impedimento das Authoridades constituidas, ou de qualquer individuo que depois a ella queira ter direito por estarem devolutos, e he por isso que

P. a VVSSrs se sirvão deferir do Suppl. confirmando dita concessão, e Escritura finda, pelo que

Traslado da Escriptura de venda firpa que fez Jacinto Miguel de Freitas e Mulher, a Jose Gonsalves dos Santos Silva, de huma Fazenda de Campos, como abaixo se declara.

L.o 5.o f.ls 39 fr.o

Escriptura de venda firpa que fazem Jacinto Miguel de Freitas, e sua Mulher, a Jose Gonsalves dos Santos Silva, de huma Fazenda de Campos.= Saibão quantos este Publico Instrumento de Escriptura de venda firpa virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e quatro annos, aos vinte e huma dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceráõ os Outorgantes deste Instrumento, a saber de huma parte como Vendedores Jacinto Miguel de Freitas, e sua Mulher Maria Joaquina de Jesus, e da outra como Compradores Jose Gonsalves dos Santos Silva

dos Santos Silva, todos mora-
dores nesta Cidade, reconhe-
cidos de mim Tabellião
pelos proprios, de que dou
fé, e logo pelas testemunhas
me foi dito perante as
Testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, que
elles são Senhores e pos-
suidores por herança de
Legitima de seu Sogro
e Pai, o falecido Tenente
Coronel da Cavalaria da
Silva, de humas Campos
denominados de Santa
Clara, Citos junto ao Rio
de Cantagalo, no Destricto
da Villa de Lages desta Pro-
vincia, e Sertões dos di-
tos primordiaes que
me apresentáraõ, que
são do teor seguinte = Se-
nhor Capitaõ Mor Regen-
te = Diz João Antonio Bar-
bosa, Official de Ferreiro, que
elle deseja estabellecer-se
neste Continente, formar
huma Familia, para isso
pode criar seus Animá-
es, os quaes por não ter
Campos proprios os con-
serva por favor nos da
Fazenda do Bom Successo
&c. E porque lhe consta

lhe conta que na Estrada
que vai desta Villa para
a de Santa Catharina de-
achão campos de volla-
tos, alem do Rio das Cano-
as, onde o Capitão Fabri-
cio Simão Barboza e
Franco tem humas Barrei-
rinhas; Pedindo o Supplican-
te a Vossa Mercê se digne
conceder ao Supplicante,
tres legoas de Comprimento,
hum de largura
no dito lugar, devindo-
lhe da Serra o dito Rio
das Canoas de huma parte,
e da outra parte os Ma-
tos que dividem os Cam-
pos do Capitão Antonio
Marques Moraes, confron-
dos, testada Moraes na que-
la parte onde dér a divi-
são e tiver melhor direita;
portanto. Pede a Vossa Mer-
cê seja servido conceder-
lhe os referidos Campos por
seu Despacho, para poder
obter sua carta de Sesma-
ria = Ereberá Mercê. = Com
informação da Camara, e
vencidos os Erios custumei-
ros, deferirei: Villa de Lages
a dezanove de Janeiro de mil
outo centos noventa e dous An-

oitavo Annos = Com Lugar
Rubrica. = Informe o Capitão
Antonio Marques de Azevedo, como Juiz único que
ha nas ditas Terras. Villa
de Lages em Camara de
vinte de Janeiro de mil
sette centos noventa e oito an-
nos = Peraes = Correia = Se-
nhorim do Valle Amado.
Vai a rogo de que os Cam-
pos que o Supplicante
pede se achão devolutos, e
as suas confrontações nis
me não prejudicão, pois
que os mais Campos se a-
cham com elles o Supp-
licante intenta com o Ri-
beiro chamado o de Santa
Clara, no lugar chamado
o Passo do Pinheiro, e não
se acham com moradas
como o Supplicante alle-
ga. He o que me posso informar
a Vossa Mercê que mandando
o que for mais servido.
Villa de Lages vinte
dous de Janeiro de mil
sette centos noventa e dous =
Antonio Marques de Azevedo,
Capitão da Cavallaria
e Supplicar = Senhor Capi-
tão Mór Regente = Informa-
mos a Vossa Mercê com a

3

com a Freguesia do Coyteiró
Antonio Marques Arruda,
único herdo confrontante
com as terras que pedeo
Supplicante, como consta
do termo de tres campos
divisorios. Villa das Lages
em Camara de vinte do-
us de Janeiro de mil sette
centos noventa e dous
annos = Segue-se a sua Ru-
brica = Diz mais = Concluio =
Feréz. = Vista a Informa-
ção da Camara, e do Ere
confrontante, pode o Suppli-
cante Povoar os ditos Cam-
pos com animaes de cri-
ar, no termo delles en-
quanto sua Carta
de Sismaria, e não fa-
zendo no dito tempo dará
a outro que os pedir. Villa
das Lages vinte e dous de Ja-
neiro de mil setecentos no-
venta e dous = Assignado
com hua Rubrica. = Trasla-
do da Escriptura de trato,
venda e quitação de hums
Campos, que como ven-
dedores fazem João Antonio
Borges e Dona Anna Thereza Ma-
ria Custodia, ao Tenente
Manoel de Souza da Sil-
va, como abaixo se declara.

de declara = Saibaõ quantos este
publico Instrumento de compra
venda e vitaõão virem, que
sendo no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos noventa e
dois annos, aos dois dias do
mez de Janeiro do dito anno,
nesta Villa da Nossa Senhora
dos Prazeres das Lages, em
o Escriptorio de mim Tabellia
aõ ao diante nomeado,
foraõ vindos presentes par-
tes havidas e Contratadas,
de huã como Vendedores Jo-
aõ Antonio Borges, e sua
Mulher Maria Custodia,
e da outra como Comprador
o Tenente Manoel de Sousa
da Silva, e logo pelos ditos
vendedores foi dito na forma
do seu processo das Partes
nomeadas ao diante nome
adas e assignadas, que elles
entre os bens que possuem
hera hum assim hums com
pos, ditos no caminho da
Ilha de Santa Catharina,
de cujos as confrontaçoens
saõ as seguintes; cujos Com-
pos tem de comprimento
tres leguas, e huma legua de
largura, dous legoas annos,
Cercado-lhe de divisas por

de divisa por huma parte o
Rio dos Canôas, e por outra
parte divide com os Cam-
pos de Francisco Antonio,
pelo Rio intitulado Santa
Clara, ou passo do Pinhei-
ro; cujos Campos dizerão
elles Obrigantes vendedores
tinhão vendido ao Compra-
dor o Tenente Manoel de
Souza da Silva, pelo preço
e quantia de noventa mil
reis, cuja quantia ao fazer
desta Escriptura foi pelo mes-
mo Comprador dada, e paga
a elles Vendedores, que por
esta Escriptura lhe dão ple-
na e geral quitação da re-
ferida quantia acima
declarada, e por esta mes-
ma Escriptura lhe dão
toda a geral authoridade que
nos ditos Campos tinhão,
para que na sua ordem o dito
Comprador logre delles
como bens que são ficão
sendo delle desde hoje para todo o
sempre, para si, seus her-
deiros, pois lhe vendem
sem contrangimento de
pessoa alguã, só sim por
suas livres e expontaneas
vontades: e de como assim
o dizerão, e obrigarão me

maior vinda hum fiscal desta
Escriptura vista minha dita
ta, a qual tudo lhes foi lido
e escritura a assignarão,
e pela Outorgante não saber
escrever a dita Maria Cus-
todia, a fez assignar a seu rogo
o Juiz Ordinario João Da-
mas cano de Cordova, tudo
atrás escripto por testa-
munhas Jose Martins Fer-
reira, e Jose de Sousa Rebello,
moradores nesta Villa, Pe-
soas conhecidas de mim Tabel-
lião de Araujo Pereira, Ta-
bellião que o escrevi = João
Antonio Borges, assigno
a rogo da Outorgante Ma-
ria Custodia = João Damas-
cano de Cordova = Manoel
de Sousa da Silva = Jose
de Sousa Rebello = Jose Mar-
tins Ferreira = Na mesma
occasião q.e me passou a
Escriptura, lhe entreguei a
Vendedor João Antonio
Borges, ao Comprador, hua
Petição Despachada pelo
Capitão Mór Regente des-
ta Villa, em vinte dias de
Janeiro deste anno cor-
tos corrente, pela
lhe concedeo os Campos,
mencionados na Escriptura

na Escriptura acima, cuja
Petição e Despacho dará os
Títulos que entregou ao
Comprador; digo que para
constar fiz esta declara-
ção em que assignarão
os mesmos abaixo declara-
dos: eu Tabellião o que
escrevi e o declarei em
um mesmo dia era ut supra
declarado = João Anto-
nio Borges = Assigno a ro-
go da Outorgante Albania
Euphrosia João Damas cunha
de Cordova = Manoel Antu-
nes da Silva = João Antonio Re-
belo = João Martins Tavares = E
não continha mais couza
alguma na dita Escriptura
que se acha averbada em
um Livro de Notas, donde
aqui bem e fielmente na
verdade extrahi o presen-
te traslado, ao proprio Li-
vro me reporto, que fica
em meu poder do Cartorio,
nesta dita Villa, em o mes-
mo dia mez anno retro
e principio declarado; e eu
Agostinho de Araujo Franca,
Tabellião que o escrevi e as-
signei em publico e raso. =
Em Testemunho de Verdade =
Estava o Signal publico = Agosto

Antonio de Araujo Franca:
Cujos campos confrontão
dos documentos acima con-
tantes, digo acima transcri-
ptos nesta Instrumento, li-
vre e desembargados, ven-
diáo como defacto vendi
do tinháo ao comprador
dito Joa Gonsalves dos San-
tos Silva, pelo preço e quan-
tia certa elles ajustada
de duzentos, cincoenta
mil reis, que confessáo
haverem recebido do Com-
prador em moeda corren-
te, de cuja confissáo dou
fé, e por isso desde ja cedi-
áo e trespassavão ao com-
prador toda a agoa de Senho-
rio e jus dominio que nos
ditos Campos tinháo, pa-
ra o que elles haviáo por
investido aos mesmos, pa-
ra como seus que ao diante
ficaó sendo, os gozar e dis-
frutar para si, e seus her-
deiros; e logo pelo Comprá-
dor foi dito que aceitava
a presente compra assim
na acima estipulada,
de que me pedirão lhe fi-
zesse este Instrumento nes-
ta Nota, que lhes fiz pos-
me apresentarem o Co-

por me apresentarem o Co-
nhecimento da Lisa do the-
or seguinte = Numero cin-
to e quarenta e cinco = Si-
gnal = Collectoria do Dis-
tricto da Cidade do Dis-
terro = Anno financei-
ro de mil oito centos trin-
ta tres, mil oito centos
trinta e quatro = A folhas
vinte hũa verso do Li-
vro da Receita fica Lan-
çado em debito ao Ac-
tual Collector, a quantia
de vinte cinco mil reis,
que pagou José Gonçal-
ves dos Santos Silva, em
virtude hum de Mayo de
oito anno, de Lisa com-
mo pendente a duzentos
e cinco mil reis, que
com grou a Jozeph-
to de Miguel de Freitas, hu-
ns Campos chamados
de Santa Clara, sitos ao
Rio das Conchas Districto
da Villa de Lages = Pelo Col-
lector, João Gonçalves da
Silva Pinto = Pelo Escri-
vão, José Manoel de Sou-
za Junior = E sendo-lhes
lido e escrito o reconhecimento,
e a rogo da Outorgante vai
de Louvado por não saber es-

por não saber escrever, Joa-
quim Francisco de Sousa
Coutinho, com as duas
minhas presentes e Ma-
noel da Costa Pereira, Fran-
cisco de Paula Leite, Rec.
nhecidos de mim Tabellião
adiante Polycarpo de Amaral e
Silva, que o escrevi e assi-
gnei = Jacinto Miguel
de Freitas = João Francisco
de Sousa Coutinho = José
Gonçalves dos Santos Sil-
va = Manoel da Costa
Pereira = Francisco de Pau-
la Leite. = Nada mais
nem menos se continha
em dita Escriptura que fielmente
bem e verdadeiramente
extrahi do proprio Livro
Respectivo e actual Livro quin-
to de Notas, do qual se
me bem e fielmente fiz
extrahir o presente Trasla-
do da propria Escrip-
tura, e ao dito Livro me
Reporto em meu poder e
Cartorio; e por estar conforme
me dar conferido o presente,
subscrevi e assignei nesta
Cidade de Desterro da Ilha
de Santa Catharina,
aos sette dias do mez de
Junho de mil oito centos

de mil oito centos trinta
e quatro Annos. Eu Calixto
de Amaral e Silva Tabellião
que o subscrevi conferi e ad-
gnei em publico e razo

Em Test. de Verdade

O Tab.m Calixto d'Amaral e Silva

Fº 127

Rg. 280 do Sello Lage

24 de 9bro de 1834

Andrade

Anjos

Aos Vinte, nove dias do mes
de Outubro de mil oito centos
quarenta nove nesta Villa
de Lages em meu Cartorio a
junto a estes autos o mandado
que ao diante segue de que
fio este Termo. Eu Antonio
Vicente dos Santos Cordeiro Es-
crivão que o escrevi

O Cidadão Guilherme Ricken Ca
valleiro da Imperial Ordem da Roza
Juiz Municipal e Orphãos desta Vil-
la de Lages e Seu Termo Com Alça
da na forma da Lei &.

Mando ao qual quer official de
Justiça deste Juizo que em Cum
primento deste me mandado lhe
for por mim apresentado em Seu Cum
primento Citem ao reo Antonio Ri-
cardo Ramos, ao procurador delle Ma-
noel da Costa Pereira Jorge Duarte
para se acharem no dia vinte
Tres de Novembro proximo vindouro
no Rio de canôas da estrada do Trun-
cado deste Termo na mudança ide-
marcação que me foi requerida
pelo Procurador de José Gonçalves
dos Santos Silva: Cumpra-se como
tem a pim e Cumpra Dado e pas-
sado nesta Sobre dita Villa de
Lages aos 22 de Outubro de 1849
Eu Antonio Vicente dos Santos todo
Escrivão que escrevi

Ricken

Certifico que em virtude do
Despacho supra citei a Jorge
Frederico Procurador de Manoel
da Costa Pereira em sua pes-
soa e por carta á
Antonio Ricardo do Ramos de
que dou fé Villa de Lages
29 de Outubro de 1849 /

Antonio Vicente dos Santos Cordeiro

Certifico Eu escrivão
a baixo assignado que
no Officio de Antonio
Ricardo Ramos, por car-
ta Villa de Lages 12
de Novembro de 1849

Antonio Vicente dos Santos

Juizo Munici- -1849- Fl 1

cipal-

D'Villa de Sam José. Escr. Sapor.

José Gonçalves dos Santos Silva Suppe.

Precatoria para citação

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oito
centos e quarenta nove aos trin-
ta dias do mez de Outubro do di-
to anno, nesta Villa de Sam José
segunda Comarca na Provin-
cia de Santa Cathrina, em
meu Cartorio dutoçi apreca-
toria que adiante se segue
passada a requerimento do Sup-
plicante José Gonçalves dos-
Santos Silva, para neste Juí-
zo serem citados o Coronel Joa-
quim Xavier Nevez, e João Bar-
bosa Pereira d'Andrade, para
assistirem annedição e demar-
cação de que trata a mesma
precatoria, de que para cons-
tar faço esta dutoação. Eu Joa-
quim Francisco d'Affonseca Sapor,
Escrivão que escrevi

Ao Illustrissimo Senhor João Francisco de Souza Juiz Municipal da Villa de São Jozé Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina Ogenero com pomo digo Ongenero seo Honorifico Cargo Servir &c

Eu

Guilherme Pickem, Cavalleiro da Imperial Ordem da Roza Juiz Municipal desta Villa de Lages e seu Termo &c Faço saber a Vossa Senhoria Senhor Juiz Municipal do Termo da Villa de São Jozé que por parte de José Gonçalves dos Santos Silva negociante da Capital e praça desta Provincia me foi feita a petição do theor e forma seguinte = Illustrissimo Senhor Juiz Municipal = Diz José Gonçalves dos Santos Silva, Negociante da praça da Capital desta Provincia por seo procurador abaixo assinado, que possuindo o Supplicante a Sesmaria de tres leguas de Campos de frente, e huma de fundos citas na Estrada de Tarumbudo, com seos logradouros entre o Rio de Canoas, e o de Santa Clara = denominados João Paulo = no Passo do Pinheiro = por compra feita em mil oito centos e trinta e quatro a Jacinto Miguel de Freitas, e sua mulher Maria = Petição

Maria Joaquina de Sousa Corres
mos Cabral pelo Traslado da Escriptura
junto os quaes tem o Supplicante
proposto Testo Especial duvida
do de suas Devisas, que realmente
te são, e por Se os quer medir e de
marcar, e para Esse=Pede a vossa Se
nhoria seja Servido mandar que
o Demarcador Geometra deste Termo
Henrique de Brecha proceda na
dita medição e demarca=
ção Citados os Crea Confinantes An
tonio Ricardo Ramos e Procurador
de Manoel da Costa Pereira e por
Precatoras Joaquim Luis do Sacra=
mento Coronel Joaquim Xavier =
Neves e João Marcos Pereira de An
drade moradores da Capital desta
Provincia Villa de São José Compra=
zo de trinta dias para estarem ou=
mandarem assistir a Supramencio=
nada medição e demarcação com
pena de revelia, o que feito, e autho=
ado seja julgado por Sentença =
Crecebra Merce = O Procurador

O Procurador Jorge Frueter = Em ver-
tude da qual Dei o meo despacho
do theor e forma seguinte = Como = Despacho
pede Papel mandado para a ci-
tação do reo presente, e carta
precatorias para o que se achão
fora do Termo. Lages vinte dois
de Outubro de mil oito centos e
quarenta annos. Pinto = Em =
vertude e tior do qual requeirão
a Nossa senhoria dito senhor
Juiz Municipal do Termo da Vil-
la de São José desta Provincia que
sendo lhe esta apresentada leia
do por mim apinado em seo com
primento e forma della se sirva
por Sua veneranda Cumpra se e
que em consequencia delle qual
qual quer official de Justiça desse
Juizo Citem ao referido reo Com
pinante Coronel Joaquim Xavier
Neves João Marcos Pereira de Andra-
de para assistirem ou mandarem
em a sistir a Supra mencionada
demiçaõ e de marcaçaõ requer

requerida por parte de Jose
Joncalves dos Santos Silva a qual
tem de principiar no dia quinze
tres de Novembro proximo futuro;
e que despois de feito com as respe-
tivas Certidões nesta escrito de
civira remeter a este Juizo de
Preeante com a combinação ex-
pontada na petição do Supplic
ante. Em Vossa Senhoria a sem
comprir e fazer comprir Para
Serviço de Sua Magestade Imperi
al, Justiça as Partes, Examin
e Mercê, que em meus dinticos cas
os outro tanto Jarei quando por
Nossa Senhoria me for Requerido.
Dada e passada nesta Sobre
dita Villa de Lages Segunda
Comarca da Provincia de Santa
Catharina Sob meu Signal delle
e com Meu Escauza aos vinte dois
dias dumes de Outubro de mil oito
centos quarenta nove annos do Na-
cimento de Nosso Senhor Jesus

Jezus Christo: Eu Antonio Vicente
Dos Santos Cordeiro Escrivão que o escri
vi

Guilherme Ricken

N S S Co 2a

Ricken

Certifico que esta de precatoria paga
Sello de tres folhas a 120 rs Lages 360
22 de Outubro de 1869

Cordeiro

No 4 960
O.G. Trasuntou e concertou Antonio
Sello Lages 22 de Outo de 1869
Silva

Gonçalves

Conta

Raza	1200
Assignatura . . .	500
Certidão e Sello . .	410
Conta	350
	2460

Rubrica

Cumpra-se. Villa de São José 30 de Outubro de 1849.

Souza

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude do Cumpra-se supra citei aos Supp. e reos o Cor. Joaquim Xavier Nunes, e João Marcos Per.a d'Andrade, para todo o conteudo da precatoria retro, em suas proprias pessoas, do que ficárão sciente, e do que fiz este. Villa de S. José 31 de Outbr.o de 1849.

800

Jn.o Joaq.m Fran.co d'Assis e Passos.

Certifico que estes autos pagão
sello de tres folhas com lida se-
guinte emolt.os Villa de S. José 8 de
Novembro de 1849.
Joaq.m Fran.co d'Assiz e Passos.

N.o 6. Sello 1807
Rs. cento e oitenta reis. N.o
S. Ant.o de J.o 8 de Nbr.o de 1849.

Conclusão

Aos oito dias do mez de Novembro
de mil oito centos e quarenta e no-
ve annos, nesta Villa de Sam José de-
genda Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartó-
rio fação estes autos concluzos ao Ju-
iz Municipal o Cidadão José
Francisco de Sousa, de que para cons-
tar fação este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão
que escrevi.

Clt.o

Satisfeita como se acha a presente pe-
catoria; devolva-se ao Juizo Deprec-
ante, ficando Traslado no Car-
torio, pagas as custas. Villa de S.m
José 8 de Novembro de 1849.

Souza Data

Data

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Cidadão João Francisco de Souza me forão entregues estes autos com o seu despacho retro, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi.

Remessa

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço remessa destes autos para o Juiz Municipal da Villa de Lages, a entregar ao respectivo Escrivão Antonio Vicente dos Santos Cordeiro, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi e assignei.

Joaquim Franco. d'Assiz e Passos.

Conta

Autos crus.	345
Cit.ª fl 4 v.º e cert. fl 5	950
Term. de remessa	150
	1445

Do P.te

Sello fl 5	180
	1625
Cta	450
Traslado — 2550	2075

Joaq.m

Recebimento

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e nove nesta Villa de Lages em meo cartorio pelo Procurador Jose Goncalves dos Santos e Silva Jorge Tavte em Juizo entreguei os estes autos de que fis este Termo Eu Manoel Antonio de Azevedo Escrivão que o escrevi

Conclusão

Elogo no mesmo dia mez e anno no nesta Villa de Lages em meo cartorio e paço estando estes autos com clusos ao Juiz Municipal e Dor Dor Guilherme Rucker de que fis este Termo Eu Manoel Antonio de Azevedo Escrivão que o escrevi

Concluzos

Junta-se aos respectivos Autos

Lages 11 de Dezembro de 1849.

Rucker Do

Dato

Elogo no mesmo dia mez ano
no meu cartorio pelo Juiz Mu
nicipal o Cidadão Guilher
me Beckin me foi entre
gue estes autos com seu des
pacho retro do que fiz este
Termo. Eu Manoel Ant
tonio de Azevedo Escrivão que
o escrevi

Ajuntada

Elogo no mesmo dia mez ano
no meu Cartorio junto aos tes
tos as duas Procatorias que a
diante seguem do que fiz este
Termo do Manoel Antonio
de Azevedo Escrivão que o escrevi

1849 19 Fl

Juizo de Municipio da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Supplicante

O Negociante Jose Gonçalves Dias da Silva

Auto de Costa Procatoria expedida pelo Juizo Municipal da Villa de Lages

Dionizio Lacé

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e nove aos vinte e nove dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no mencionado Cartorio do Escrivão de Ordens e Diligencias por parte do Juizo Municipal da Villa de Lages aonde eu Escrivão adiante hei por bem que Francisco de Santa Lacé Escrivão que Servi

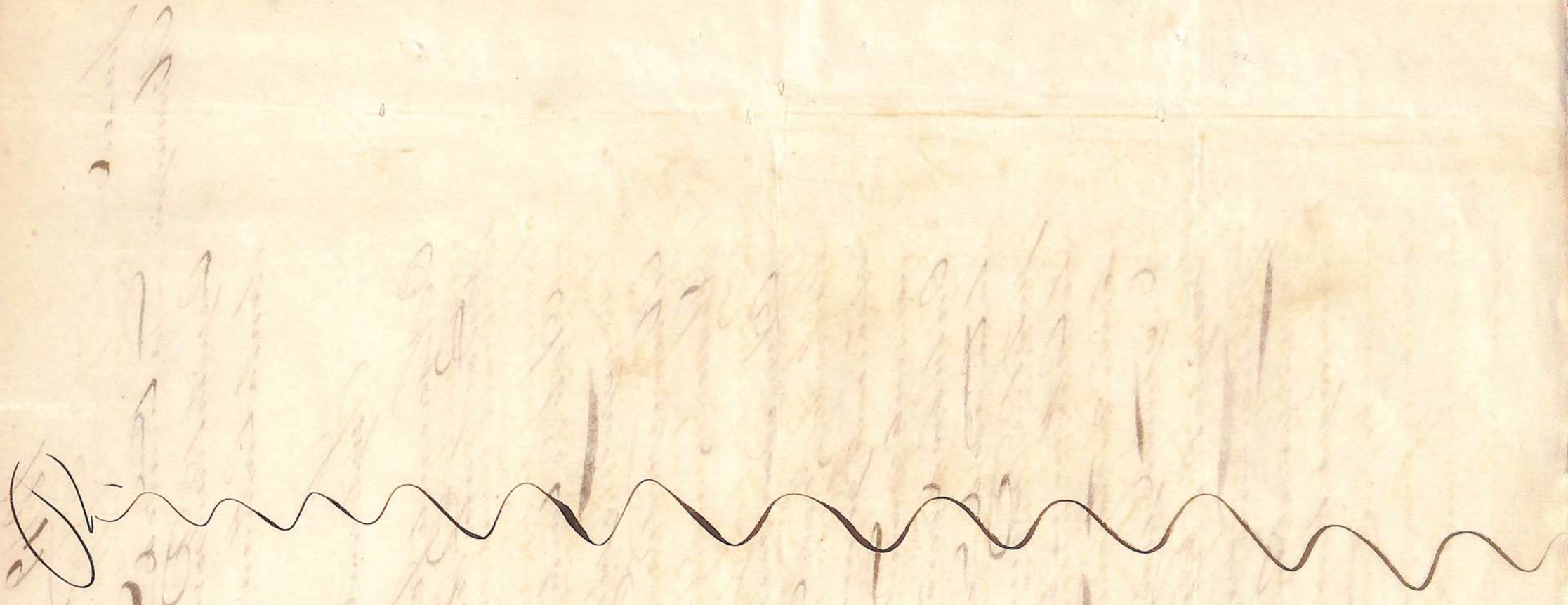

Ao Illustrissimo Senhor Juiz
Municipal da Capital desta
Provincia de Santa Catharina

O D. A. Leon Burlamaqui 29 de Fevereiro 1859

Juiz

Guilherme Pickem, Cavalleiro da
Imperial Ordem da Rosa, Juiz
Municipal do Termo da Villa
de Lages &. Faço saber a Vossa
Senhoria Senhor Doutor Juiz
Municipal do Municipio da
Cidade do Destero desta Capital desta
Provincia de Santa Catharina
me que por parte de Jose Gonçal-
ves dos Santos Silva, me foi feita
petição do theor seguinte = Illus-
trissimo Senhor Juiz Municipal
Diz Jose Gonçalves dos Santos Sil-
va, Negociante da Praça desta Ca-
pital desta Provincia, por seo Pro-
curador abaixo assignado, que
precisando o Supplicante ade-
quirir de terras de Campos
de frente e fundos citos
na Estrada do Trombudo com
seos legitimos, entre o Rio
de Canôas, e o de Santa Clara, de-
nominado João Paulo no Passo
do Pinheiro, por compra feita
em mil oitocentos trinta e quatro
á Jacinto Miguel de Freitas, e sua

e Sua mulher a Maria Joaquina
de Sousa, como melhor pelo
Traslado da Escriptura junto,
os quaes tem o Supplicante pos-
suido todo este tempo, duvidando
de suas divisas quaes sejão certamente
são, por isso os quer medir e demar-
car para isso = Pede a Vossa
Senhoria seja servido mandar
dar que o Demarcador Comarca
deste Termo Henrique de Baker,
proceda na sobredita medição
e demarcação citados os Escri-
vantes Antonio Ricardo Ramos, o Procurador de Ma-
noel da Costa Pereira e por Re-
centeiros Joaquim Luiz de Oliveira
Bento, Coronel Joaquim Xa-
vier Nunes, e João Marcos de
Andrade, moradores no Capi-
tal desta Provincia e Villa de
São José, com o prazo de trinta
dias para estarem ao mandado em
q'este assignamento designado
medição e demarcação, compe-
nde Cautelas q'que Direito, e autho-

authoado seja julgado por Sen-
tença = Escaluz e Mucé = O Procu-
rador Jorge Tavares = Amue-
gou dos quaes deu o Despacho do
Theor seguinte = Como pede.
Dasp
Foi-se Mandado para a Citação
dos Reos presentes, e Cartas Precu-
torias para os que se acham fora
do Termo. Lages vinte Dois de
Outubro de mil oitocentos qua-
renta nove = Rocha = Escrivão
Dos quaes Despachos a Dopsa se-
nhoria Senhor Doutor Juiz
Municipal que sendo Mandados
ter apresentados, tendo por mim
Escrivão sido por ordem
Mandado Cumprir-se, e que
em virtude delle, qualquer Of-
ficial de Justiça desse Juizo ci-
te as partes do Citação Joaquim
Luiz do Sacramento, por todo
conthudo da petição do Supli-
cante para ver, ou mandar a-
sistir a deferida petição e Man-
dação, com pena de Revelia, com

com o prazo de trinta dias nove-
lles contados depois da citação
e dia vinte tres de Novembro pro-
ximo futuro, em que hão de apre-
sentar a mediação = E para o
Juiz a sentença assim cumprir e
para que chegue a Sua Magestade Im-
perial e Justiça as partes a
mim Escrivão que escrevo tanto
faça queremos por Vossa Senho-
ria assim feito e despachado: Depois
do que com a citação dadas
e Certidão da citação nestes
lançada foi sendo tudo sumettido
ao Juiz o Appellante. Nada
mais se offerece sobre dita Ci-
dade de Luges Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, sob meo Signal
e Sello, que Sinnelle Escrivão
aos vinte dous dias do mez de
Outubro de mil oitocentos qua-
renta e nove annos do Nas-
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo. Eu Antonio Vieira

Vicente dos Santos Cordeiro Escrivão
que o escrevi

Guilherme Ricken

N. S. S. Exa

Ricken

Certifico que esta de
jornada paga Sello de
tres folhas Sages 22 de Ou-
tubro de 1849
Cordeiro

D. Compra e
Datum 29 de 8br.
de 1849.

Fallas

No 3. 360
S. G. Rusantos e Comarte Reis
Co Sello. Sages 22 de Outubro 1849
Gonçalo

Silva

Conta

R	300
Assinatura	500
C.S.	050
Conto	350
	2100

N 22 18

Rikes

P.ª Conto e outros

Datado 27 de Novb.º de 1842

Certifico em Caminho abaixo o Juramento que Cita ao Capi- tão Joaquim Luiz de Vera Cruz para todos os Contheu- dos e declarações neste e hua Communicação de que Fiz entrega em Tendido dou fé Lisboa 13 de Novembro de 1842

Fran.co de Santa Ana é

Certifico que paga o Sello de trezentos reis entrando na Folha do Juramento. Lisboa 27 de Nov.º de 1842

Fran.co de Santa Ana é

Declaração

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil oito centos quarenta e nove nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio foi me entregue os Autos com o Despacho supra pelo Doutor Juiz Municipal desta Capital Sergio de Oliveira Cadaval do que fiz este termo Eu Francisco de Paula Dias de Góis Vasconcellos Escrivão que o escrevi

Vista achar-se satisfeito o preceituado devolvão-se estes autos ao Juiz deprecante. Datum supra

Cabral

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil oito centos quarenta e nove nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal desta Capital Sergio de Oliveira Cadaval me foi dada a Carta retro com seu Despacho supra pelo que fiz este termo Eu Francisco de Paula Dias de Góis Vasconcellos Escrivão que o escrevi

Certifico em Commissão abaixo assignado que citei no Sitio de Santo José Gonçalves dos Santos Pedra para o mesmo ao presente Auto para o Juiz

Juizo Municipal da Villa
de Lages de que he Juiz Dator
no dia 9 de Novembro de 1842

Joaquim de Santa Anna

De Remessa

Mando ao meu Escrivão do Civel
Carmo Leyam declarado no
meu Cartorio para o remes-
so destes autos para o Juizo
Municipal da Villa de
Lages e entregar ao Es-
pectivo Escrivão de que faz
este termo Custodio Francisco de
Santa Anna de que
Escrivão de Orfãos que

Joaquim de Santa Anna

Conta.
Ao Escrivão

Autos Razo	#327
Citações 5 Testemunhas	#800
Certidão e Sello	#150
Instrumento e termo de Remessa	#240
	1#517

Do Supp.te

Distribuição	#150	
Custas a 4 V.	2#000	2#430
Sello	#180	
		3#947
Conta		#450
Somma		4#397

Pinto

Recebimento

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e nove nesta Villa de Lages e meu cartorio pelo Procurador Jose Goncalves dos Santos e Silva Jorge Fructuoso foi entregue estes autos de que fiz este Termo. Eu Manoel Antonio d'Azevedo Escrevão que escrevy

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno nesta Villa de Lages em meu cartorio fasco estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Cidadão Guilherme Becker de que fiz este Termo. Eu Manoel Antonio de Azevedo Escrevão que o escrevy

Concluzos

Junta-se aos Autos respectivos

Lages 11 de Dezembro de 1849

Becker

Dato

Logo no mesmo dia mez e anno nesta Villa de Lages em meu cartorio pelo Juiz de Direito Juiz Municipal nelle por despacho Guilherme Becker me foi entregue estes autos com que despacho retro de que fiz este Termo. Eu Manoel Antonio de Azevedo

Azevedo Escrivão que o escrev

Ajuntada

Aos dezanove dias mes de Dezembro mil oitocentos e sessenta e sete nesta cidade de Lages em meu Cartorio a que vou estes autos digo de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e sete nesta cidade de Lages em meu Cartorio a que vou estes autos a certidão do dilatoreas não ficarto cita torio que no decurso segue de que fiz este Termo eu Manoel Antonio de Azevedo Escrivão que o escrev

Henrique Devrelier, Demarcador Juramentado pela Camara Municipal da Villa de Lages, da Segunda comarca da Provincia de Sta Catharina, &c.&c.

Certifico que em virtude do despacho dado em 22 de outubro ultimo pelo Juiz Municipal em hum requerimento de José Gonçalves dos Santos Silva, morador na Capital desta Provincia, em que pede a demarcação de huma porção de terreno, composto de campo e matto, sito alem do Rio de Canoas, pela estrada que segue a Villa de Sto Antonio, e denominados campos de Santa Clara, que houve por compra feita em 1834, á Jacinto Miguel de Freitas, e Sua Mulher Maria Joaquina de Souza, procedi á dita demarcação com todas as formalidades exegidas por Lei, sem opposição alguma, por parte dos seus confinantes, e em presença das duas testemunhas abaixo assignados, pela maneira seguinte: _____

Principiando no passo de Canoas, na estrada geral que segue para Trambudo, onde finquei hum marco de páo com duas testamunhas, cujo marco tem a letra J queimado a fogo, medi pelo dito Rio abaixo, até o lugar onde faz barra o Rio de João Paulo, e por este acima até o passo denominado do Pinheiro no lugar onde atravessa

a mesma estrada Geral para o Trombudo, e onde collouei outro marco, de páo com duas testamunhas, que traz a mesma marca J, e continuando a medição pelo mesmo Rio de João Paulo acima no rumo do Sul na distancia de **duas mil trezentas e oitenta cinco** Braças, onde este Rio toma o nome de Sta Luzia, e a fastame do Rio e continuando a medir, mais **Mil** Braças ao mesmo rumo do sul, e dali virando para o Oeste em linha recta mais **Quatro Mil** Braças e depois ao norte em linha recta a distancia de **Quatro Centas** Braças, até tornar e encontrar a margem do rio de **canoas**, e por este abaixo até alcançar o primeiro marco, no Passo Geral da Estrada, cujo ultimo rumo corre do sul ao Norte na extenção de **Cinco Mil trezentas** braças, fechando por este modo a Demarcação. _____

___ Certifico mais que depois de feita a planta da superficie deste terreno demarcado, achei ser este de **Vinte e sete Milhões** Braças quadradas, ou tres leguas, dividindo esta propriedade, desde o passo geral do Rio de Canoas até o lugar onde faz barra o João Paulo, com terrenos de Joaquim Luiz de Ferramento, por este Rio acima em parte com campos de Manoel da Costa Pereira e dali para cima e por toda a extenção do Rio de Sta Luzia, com campos e mattos dos

Snrs. Coronel Joaquim Xavier Neves, e João Marcos Pereira de Andrada, bem como pelo parte do sul com terrenos devolutos, e do passo de canoas para cima com Antonio Ricardo Ramos, ou outros que a estas terras tinhão direito, sendo todos estes ultimos terrenos por medir, e as suas confrontações desconhecidas, ou não declaradas pelos proprietarios na occasião desta Demarcação.

Certifico finalmente ter feito e concluido esta medição, sem opposição de quem quer que fosse, e com assistencia das duas Testamunhas Joaquim José de Magelhães Menezes e Manoel Ferreira, o que tudo affirmo debaixo do juramento de meu cargo.

Villa de Lages Aos dezanove dias do mez de Dezembro, do Anno de Mil oito centos e quarenta nove.

Henrique Dorneles

José Joaq.m de Magl.es Menezes

Antonio de Manoel Ferreira. Lourenzo Wallerich.

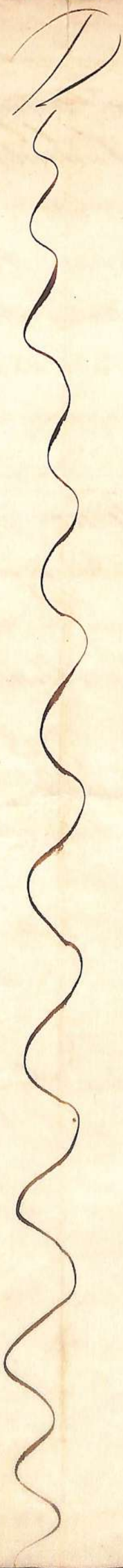

Pella presente minha carta citatoria
notifico a Vm.ce para a seachar na medição
e demarcação requerida por Jose Gonçal
ves dos Santos Silva, q.e tem de principiar
no dia 23 do corrente neste lugar da
Serpentina.

Dios de a Vm.ce Villa de Lages 12 de
Novembro de 1849

Snr. Antonio Ricardo Ramos

Antonio Vicente dos Santos Cosque

Deame por citado prezentando a sobre dita
demarcação. E como não sei escrever pedi a Joaq.m
Aquino de Mag.es Ramos que esta declaração
por mim fizesse a meu rogo o q.e assim fez
de Canoas aos 23 de Novembro de 1849 A rogo de
Antonio Ricardo Ramos
Joaquim Aquino de Mag.es Ramos

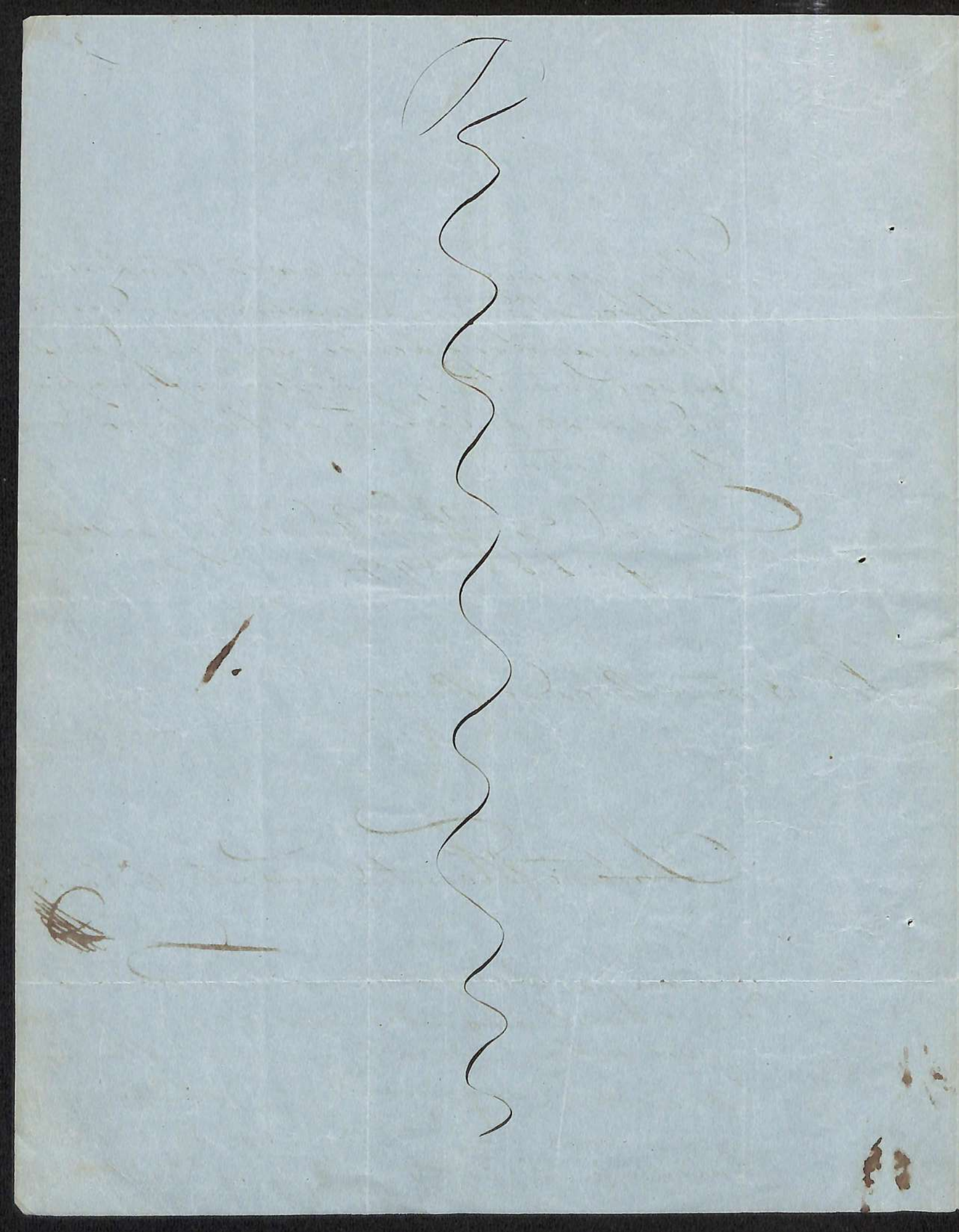

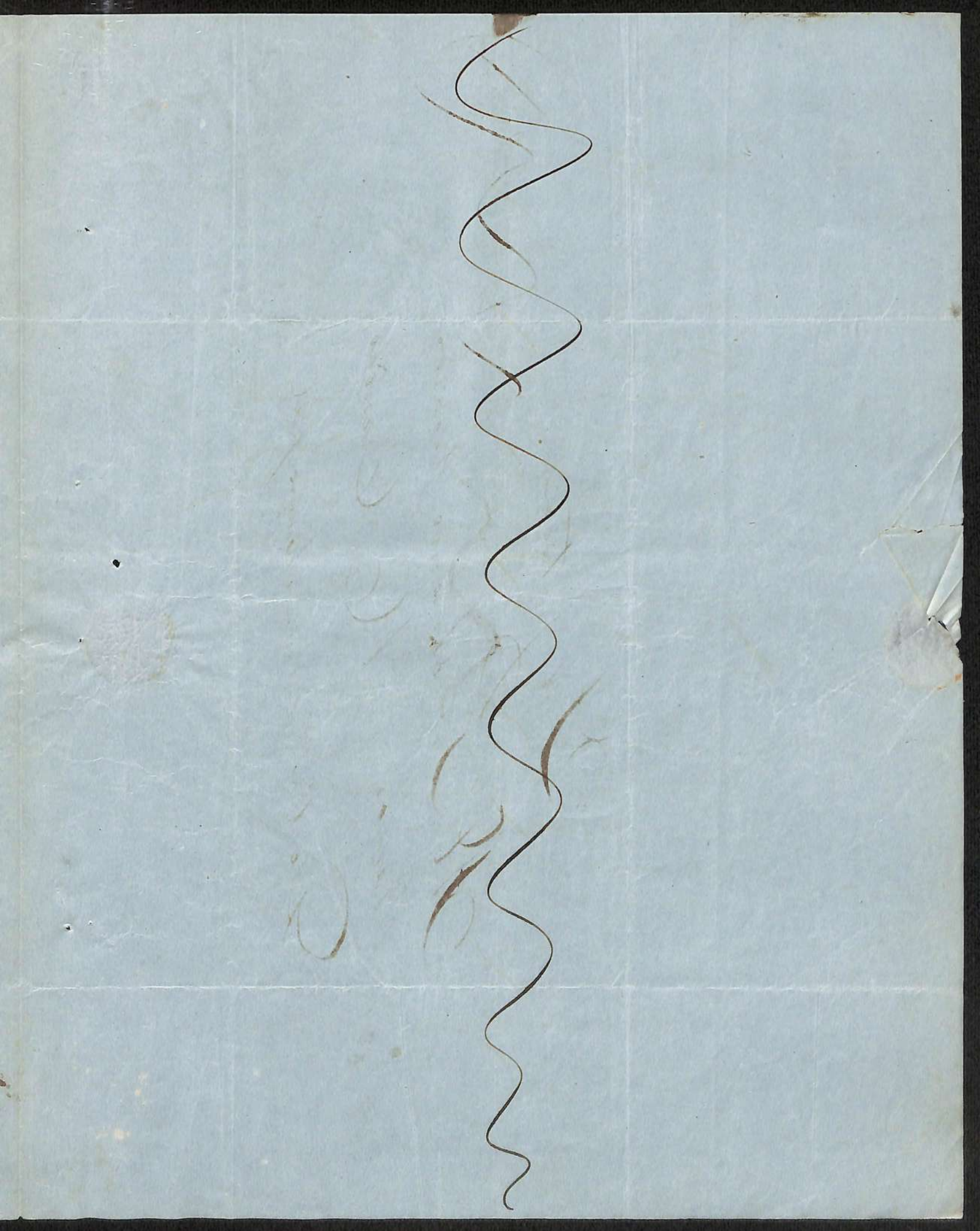

Costa Pinto que estes autos
vão pagar o sello dous fo
lhas a cento e vinte reis Lages
7 de Janeiro de 1850
Azevedo

Fl. 1 320
E. quatrocentos e oitenta r. de sello
Lages 7 de Janeiro de 1850.
Gonçalves

Conclusão

Aos sete dias do mez de Ja
neiro de mil oito centos
cincoenta nesta Villa de
Lages em meu cartorio fao estes
autos conclusos ao Juiz Com
petente o cidadão Jose Bernardo Pereira
de que fiz este Termo. Eu Pedro
Antonio de Azevedo Escre
vao que o escrevi

Conclusão

Vistos estes Autos de demar
cação, feita a requisição de José
Gonçalves dos Santos Silva, mora
dor na Capital desta Provincia;
e como dos mesmos se deprehende
que a dita demarcação foi feita
á vista dos titulos legaes, e sem
opposição dos Confrontantes, que para
este fim forão devidamente noti
ficados, mettendo-se os mar
cos necessarios para conhecimento
das divisas destas terras, julgo
a mesma demarcação por firme

e valiosa, e para a todo tempo
constar que estas terras forão
demarcadas, e como Teus proes
o Author lançou em tombo,
para memoria Sua, e de Seus
Successores; e se lhe dará Sua
Sentença do processo querendo-
a, e pague as custas dos Autos
e da demarcação.

Villa de Lages 10 de Janeiro de 1850.

Guilherme Bicken

Data

Aos dez do mesmo dia mez
e anno nesta villa de La-
ges em meo cartorio por ahi
se achar o Juiz de Orphãos ausente e
Cidadão Guilherme Bicken
por elle me foi dito que este auto concer-
nente lhe pertence o achou supra e
lhe deu juramento de Testo. Eu
Manoel Antonio de Araujo o escrevi
e assignou

Recebeo em Cartorio a Petição
retro assignado pelo Supplicante
e Procurador do Supplicante
Jorge Tribes da Villa de Lages 11
de Junho de 1850
Manoel Antonio de Araujo

Conta

Auto Baixa	1$315	
Mdo. assignaturas f.12	420	
Custas f.12 v.o	800	
Exs f.18	400	
Exs f.18	400	
Exs f.28	530	
Certidão selo		
Dº	300	
Defensiva	2$400	
Intimação	400	7$055
Instrumento	1$097	
Conta	300	14512

Visto em correição. Refiro-me ao Provimento dado hoje nos autos de medição e demarcação de Henrique Paes de Farias, cujo Provimento mando que se observe. Cid.e de Lages 3 de Dezembro de 1860.

Joaquim José Henriques

Cumpra-se. Cidade de Lages 4 de Março de 1861 —

Pereira dos Stos